

PROPOSTA DE MOÇÃO DE MANIFESTO E URGÊNCIA À 149ª PLENÁRIA DO
CONAMA

Nº XX, DE XX de FEVEREIRO de 2026

Título: Sobre a necessidade de assegurar medidas e mecanismos emergenciais para fortalecer a Segurança de Barragens de acumulação para quaisquer usos e a adequada Avaliação sobre os Rejeitos, sedimentos e resíduos minerais e industriais nelas depositados, visando prevenir e reduzir riscos de contaminação para a comunidade e trabalhadores, e os impactos no território, nos recursos naturais e na própria saúde da população e dos trabalhadores barrageiros.

O CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições e competências que lhe são conferidas pela Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 6 de junho de 1990, e tendo em vista o disposto no seu artigo 13 do seu Regimento Interno, anexo à Portaria MMA nº 452, de 17 de novembro de 2011, e

Considerando a **Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, que institui a Política Nacional de Recursos Hídricos**, que reconhece a água como bem de domínio público, recurso natural limitado e dotado de valor econômico, **estabelece a bacia hidrográfica como unidade territorial de planejamento e gestão**, e tem como objetivos assegurar a **disponibilidade de água em padrões de qualidade adequados aos usos múltiplos**, bem como a prevenção e a defesa contra eventos hidrológicos críticos de origem natural ou decorrentes do uso inadequado dos recursos hídricos, impondo a **necessidade de avaliação integrada dos riscos que possam comprometer a segurança hídrica**, o abastecimento público e a proteção dos ecossistemas aquáticos;

Considerando a **Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, que institui a Política Nacional de Segurança de Barragens**, aplicável às barragens, definidas pelo seu Art 2º inciso II como qualquer estrutura construída dentro ou fora de um curso permanente ou temporário de água, em talvegue ou em cava exaurida com dique, para fins de contenção ou acumulação de substâncias líquidas ou de misturas de líquidos e sólidos, compreendendo o barramento e as estruturas associadas; (Redação dada pela Lei nº 14.066, de 2020) destinadas à acumulação para quaisquer usos, à disposição final ou temporária de rejeitos e à acumulação de resíduos de mineração e industriais, cria o **Sistema Nacional de Informações sobre Segurança de Barragens** e altera dispositivos da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, e da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000;

Considerando que, **segundo dados atuais do Sistema Nacional de Informações sobre Segurança de Barragens (SNISB)**, existem atualmente 29.722 barragens cadastradas em todo o território nacional, das quais aproximadamente 15.500 não possuem qualquer classificação quanto à segurança, ao passo que cerca de 4.100 são classificadas como de alto risco e 1.500 como de risco médio;

Considerando que, desse universo, identificam-se 914 barragens de rejeitos de mineração, 623 barragens industriais e 49 barragens destinadas a resíduos industriais, o que evidencia a diversidade e a complexidade dos empreendimentos potencialmente geradores de impactos ambientais;

Considerando que, de acordo com o SNISB, as barragens atualmente avaliadas correspondem a apenas 47% do total cadastrado havendo 53% não avaliadas, sendo tais avaliações predominantemente restritas à segurança estrutural, sem contemplar, de forma sistemática e integrada, informações relativas à natureza dos rejeitos e materiais depositados;

Considerando a **Resolução CONAMA nº 357, de 17 de março de 2005**, que dispõe sobre a classificação dos corpos de água e estabelece diretrizes ambientais para o seu enquadramento, bem como as condições e os padrões de lançamento de efluentes, e dá outras providências;

Considerando a **Resolução CONAMA nº 460, de 30 de dezembro de 2013, que altera a Resolução CONAMA nº 420, de 28 de dezembro de 2009**, a qual dispõe sobre critérios e valores orientadores de **qualidade do solo** quanto à presença de substâncias químicas e **estabelece diretrizes para o gerenciamento ambiental de áreas contaminadas decorrentes de atividades antrópicas**;

Considerando a **Resolução CONAMA nº 506, de 2024, que estabelece os padrões nacionais de qualidade do ar e fixa diretrizes** para sua aplicação em todo o território nacional;

Considerando a **RESOLUÇÃO CONAMA nº 511, de 19 de dezembro de 2025 - Define princípios e diretrizes para a incorporação da justiça climática e do combate ao racismo ambiental nas políticas e ações ambientais**, e dá outras providências, estabelecendo entre outras **diretrizes : I** - criação e fortalecimento de mecanismos de fiscalização, salvaguardas e controle social, com ênfase em populações e grupos prioritários na implementação desta Resolução e **II** - adoção de medidas de prevenção, preparação, proteção, resposta, reconstrução e resiliência climática para regiões de risco, grupos, povos e territórios vulnerabilizados, incluindo o fortalecimento de iniciativas que busquem essas ações, tais como brigadas comunitárias e voluntárias, considerando direitos humanos e justiça socioambiental;

Considerando as normas ambientais, em especial as Resoluções e Leis acima mencionadas, disciplinam a identificação, o controle e a mitigação de riscos de contaminação do solo, do ar, das águas superficiais e subterrâneas, e **atribuem aos órgãos ambientais integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente (Sisnama) competências fiscalizatórias relacionadas à prevenção, ao monitoramento e à gestão de riscos ao ambiente e a saúde humana**, notadamente aqueles decorrentes de rejeitos e substâncias potencialmente contaminantes, com impacto direto sobre o meio ambiente e a saúde pública.

Considerando a **intensificação de eventos extremos e de episódios de rompimento de barragens e reservatórios de rejeitos de mineração, cujos efeitos têm reiteradamente atingido o meio ambiente, as populações localizadas nas áreas de influência direta e indireta e os trabalhadores vinculados às atividades barrageiras**, bem como, evidenciam a **permanência de processos de contaminação ambiental do solo, dos cursos d'água superficiais, das águas subterrâneas e do ar**, decorrentes do derramamento, do carreamento e da dispersão de rejeitos minerais contendo metais pesados e outras substâncias potencialmente tóxicas

Considerando que esses rejeitos contaminantes têm provocado **impactos ambientais extensos e cumulativos**, com deposição de materiais poluentes ao longo de vastas áreas territoriais, afetando ecossistemas, recursos hídricos e a saúde das populações e trabalhadores expostos;

Considerando que **estudos epidemiológicos e de biomonitoramento conduzidos pela Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz), Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) e UERG**, no contexto das investigações realizadas após o rompimento da barragem em Mariana e Brumadinho, constataram a contaminação e metais pesados nas áreas atingidas por rompimento de barragens como aquelas abrangidas pelos Rios Doce e Paraopeba e identificaram a presença de metais em 100% das amostras biológicas analisadas em crianças de Brumadinho, com registros de concentrações consideradas preocupantes sob a perspectiva da saúde pública, indicando um quadro consistente de exposição ambiental a contaminantes potencialmente associados à atividade minerária.

Considerando que o monitoramento realizado pelo Observatório de Barragens de Mineração, do Grupo de Pesquisa Educação, Mineração e Território da UFMG (OBaM/EduMiTe-UFMG), **fundamentado em** dados da Agência Nacional de Mineração (ANM) e sistematizado nos **Boletins EduMiTe, revela a** concentração de barragens em mosaicos territoriais **dentro de uma mesma rede** hidrográfica; **observa-se que a proximidade inferior a 10 km entre estruturas de diferentes mineradoras em áreas de sensibilidade ambiental —** como cabeceiras, topos de serra e regiões de elevada declividade **— configura um cenário de alto risco. Essas estruturas, que geralmente possuem** elevado Dano Potencial Associado (DPA) e Níveis de Alerta ativos, **estabelecem uma** interação espacial que potencializa riscos sinérgicos e cumulativos. **Tal dinâmica amplia exponencialmente a** extensão dos danos socioambientais em casos de rompimento, inclusive sobre extensos trechos de rios, captações de água para abastecimento público, **comprometendo a** segurança hídrica e a integridade de equipamentos públicos essenciais, como escolas e unidades de saúde.

Considerando a insuficiência de dados consolidados disponibilizados acerca dos potenciais impactos desses rejeitos sobre o lençol freático, os cursos d'água superficiais, o solo e a qualidade do ar, inclusive em razão da dispersão de partículas e poeiras contaminantes, e o agravamento com a atual emergência climática dos riscos e impactos acima mencionados,

O Plenário do Conama aprova em sua 149ª Reunião Ordinária, aprova:

- 1- Que os órgãos integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente (Sisnama) atuem de forma coordenada na implementação e no fortalecimento do cumprimento da Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, no âmbito da segurança de barragens, e na elaboração e implementação imediata , com a participação dos órgão setoriais afins, universidades, Comitês de Bacia Hidrográfica e de representantes da sociedade civil organizada, de um Plano Nacional de Ações Emergenciais** que contemple o fortalecimento e intensificação de medidas preventivas, reparadoras , e corretivas , destinadas à identificação, ao monitoramento e à fiscalização de rejeitos e materiais potencialmente contaminantes associados às barragens existentes em todo o território nacional, inclusive aquelas destinadas à mineração, à atividade industrial e ao armazenamento de resíduos, tendo como referência o recorte territorial das

bacias hidrográficas como unidade de análise, com abordagem integrada dos Complexos de Barragens inseridos em uma mesma rede hidrográfica, a avaliação de riscos cumulativos e sinérgicos envolvendo barragens de mineração e demais estruturas associadas — como pilhas de rejeitos, pilhas de estéril e *sumps* —, bem como a incorporação de modelagens hidrológicas e climáticas baseadas em cenários do Painel Intergovernamental sobre Mudanças Climáticas (IPCC), de modo a considerar a evolução dos riscos das estruturas ao longo de todo o seu ciclo de vida, até sua efetiva descaracterização..

- 2- Solicita, ainda, com máxima urgência, que **tais ações contemplem a avaliação sistemática dos impactos desses rejeitos sobre a saúde humana e sobre o meio ambiente, com especial atenção aos efeitos sobre o solo, os cursos d'água superficiais, as águas subterrâneas e a qualidade do ar, adotando o recorte territorial da bacia hidrográfica como unidade de análise e gestão, a proteção da segurança hídrica e a avaliação integrada de riscos cumulativos e sinérgicos decorrentes de mosaicos de Complexos de Barragens e de estruturas associadas — como pilhas de estéril, pilhas de rejeitos e *sumps*.**
- 3- Orienta, por fim, que as medidas recomendadas tenham como referências técnicas e informacionais o Sistema Nacional de Informações sobre Segurança de Barragens (SNISB), a legislação ambiental federal aplicável e as resoluções emanadas pelo Conama, de modo a assegurar a integração de dados, a transparência e a efetividade da atuação fiscalizatória.

Brasília, 11 de março de 2026

**Marina Silva,
Ministra do Meio Ambiente e Mudança do Clima
Presidente do CONAMA**

Proponente: Eduardo Armond Cortes de Araujo
Conselheiro do Conama – CNTI

Conselheiros e Conselheiras do CONAMA, abaixo assinados

DocuSigned by:

345B4846FB47437...
Rubens Harry Born
Fundação Esquel / FBOMS

DocuSigned by:

2EF4B7C4679B419...
Helder Queiroz
Sociedade Civil Mamirauá

Assinado por:

CBAD7653BBA9404...
Maria Heloísa Dias
IA-RBMA

DocuSigned by:

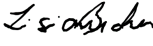
B72ACCE24CF1417...
Juliano Bueno de Araújo
Instituto Internacional Arayara

DocuSigned by:

970888B7F185439...
Juliana Gatti
Coalizão pelo Clima Crianças e Adolescentes

Assinado por:

8FB739C5AFC4A0...
Carla Wstane de Souza Moreira
Instituto Guaicuy

Assinado por:

55BB324B0E7A4B3...
Lisiane Becker
Instituto Mira-Serra

Assinado por:

76B03888E91E4BB...
Paulo Henrique Bonavigo
Ação Ecológica Guaporé - Ecoporé

Ana Carolina Crisostomo
WWF-Brasil

Assinado por:

0CC67FE3B5B74AF...
Rogério Rossi Horochovski
APREMAVI

DocuSigned by:

2B05BE3D43164D8...
Rafaela Danielli Nicola
MUPAN

Assinado por:

BCCE928E867B459...
Edmundo Dantez
MUPAN